

Com efeito, há de se destacar o acerto da decisão guerreada, pelo que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, a teor do art. 46, da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente por força do artigo 27 da lei 12.153/09:

“Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão”. Pelo exposto, voto no sentido de CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO para manter a sentença por seus próprios fundamentos, ex vi do art. 46, da Lei 9.099/95.

Em razão da sucumbência, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, contudo, em virtude do deferimento da assistência judiciária gratuita, tal pagamento fica suspenso nos termos do art. 98, §3º, do CPC.

Salvador, \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

Juiz(a) Relator(a)

## **TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS**

ATA DE APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DE SÚMULAS REALIZADAS NA SESSÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Ata de aprovação de propostas de súmulas realizada na 3ª sessão ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, sob a Presidência da Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ, presentes os Senhores Juizes SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO, MARIA LUCIA COELHO MATOS, MARCELO SILVA BRITTO, MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA E ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA. Declarada aberta a Sessão, apresentadas as propostas das súmulas e submetidas à aprovação da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais, seqüencialmente, foram colhidos os votos, ficando aprovadas à unanimidade as seguintes propostas de súmulas: Súmula 01: Aplica-se o prazo de prescrição geral previsto no Artigo 205 do Código Civil (10 anos) nos pedidos de revisão dos índices de reajustes implementados aos planos de saúde. Devendo ser aplicado o prazo prescricional trienal (art. 206, § 3º, IV CC) para as hipóteses de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. Súmula 02: Com a edição da Súmula nº 608 do STJ, que exclui a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de planos de saúde de autogestão, os processos ainda não sentenciados devem ser redistribuídos, por intermédio da COJE, ao Juizado Especial Cível de Causas Comuns, enquanto que os processos já sentenciados devem ser executados pelo próprio juízo sentenciante (art.3º, § 1º, inciso I da Lei nº 9.099/95). Para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Desembargadora Presidente e por mim \_\_\_\_\_, Naira Cristine Tourinho Oliveira Sampaio, Secretária, que a lavrei.

Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ  
Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Naira Cristine Tourinho Oliveira Sampaio

Secretária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente - Turma de Uniformização (Admissibilidade)

INTIMAÇÃO

8000282-23.2018.8.05.9000 Petição (cível)

Jurisdição: Turma De Uniformização (para Cadastro Exclusivo Do Pedido De Uniformização De Interpretação De Lei)

Parte Autora: Caixa De Assistencia Dos Funcionarios Do Banco Do Brasil

Advogado: Danniel Allisson Da Silva Costa (OAB:0020892/BA)

Parte Ré: 05ª Turma Recursal Cível De Salvador, Estado Da Bahia/ba

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Turma de Uniformização - Admissibilidade

Petição de Uniformização de Jurisprudência nº 8000282-23.2018.8.05.9000

Requerente: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – CASSI

Advogados: Dr. Danniel Allisson da Silva Costa (OAB/BA nº 20.892), Dr. Antonio Francisco Costa (OAB/BA nº. 491-A) e Drª. Flávia da Silva Nunes (OAB/BA nº 28.975)

Relatora: Des. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz

DESPACHO

Vistos,

Ao exame dos autos, verifica-se que a petição inicial (doc. 1316232) não diz respeito a pedido de uniformização de jurisprudência, disciplinada pela Resolução nº 03/2014, deste Colendo Tribunal de Justiça, e sim de “RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL”,